



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.404, DE 2011

Prevê medidas de proteção ambiental no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Autor: Deputada TERESA SURITA

Relator: Deputado FLAVIANO MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.404, de 2011, de autoria da Deputada Teresa Surita, propõe alteração na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, entre outros assuntos. A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 5º-A, para obrigar aos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida a instalarem lixeiras para segregação dos diferentes tipos de resíduos sólidos domiciliares, além de adotar medidas de gerenciamento desses resíduos compatíveis com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

A proposta deve ter o seu mérito analisado nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano e depois seguir para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão de Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei nº 2.404, de 2011, que tem por objetivo o acréscimo de um parágrafo ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Casa, Minha Vida – PMCMV, entre outras providências, para instituir a obrigatoriedade de os empreendimentos no âmbito do PMCMV incluírem a instalação de lixeiras para segregação dos diferentes tipos de resíduos sólidos.

De acordo com a autora do projeto, Deputada Teresa Surita, a colocação - ainda na fase de construção - de lixeiras para a coleta adequada de resíduos nas novas unidades e conjuntos habitacionais seria uma forma mais sensata, econômica e educativa de induzir a população a realizar a coleta seletiva de lixo. Ela afirma que a medida induzirá *“a demanda e a efetiva implantação de soluções de tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares em nossos municípios”*.

De fato, concordamos com os argumentos expostos na justificção da proposta, sobre a importância de se implantar um sistema que estimule a adequada separação seletiva de resíduos sólidos domiciliares, junto às famílias participantes do PMCMV. Isso se torna especialmente relevante, porque este é, atualmente, o principal programa do Governo Federal na área de política habitacional e seria oportuno aproveitar a extensão do programa para aumentar a participação da população na disposição final ambientalmente adequada de seus resíduos domiciliares.

A inclusão de lixeiras diferenciadas para a realização da coleta seletiva nos projetos do PMCMV criará as condições propícias para que os moradores dessas unidades realmente façam a separação do lixo doméstico. A proposta está, assim, engajada com o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos nas unidades habitacionais e com o esclarecimento e a correta informação dos beneficiários do PMCMV sobre a coleta seletiva, contribuindo para a educação ambiental desse segmento da população.

O envolvimento da população alcançada pela medida, no processo de separação dos resíduos desde sua própria residência, poderá levá-la a adotar uma postura mais crítica, cobrando do Poder Público local serviços adequados de limpeza urbana. Há um benéfico efeito cascata, pois a coleta seletiva envolve, além do governo municipal, toda a comunidade, inclusive os catadores em busca de renda com a venda do material coletado e o setor empresarial interessado na compra desse material para reciclagem.

O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é um dos maiores desafios enfrentados pelas prefeituras dos municípios brasileiros. Ainda são poucos aqueles que possuem serviços de limpeza urbana, de coleta de lixo e que realizam seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depósito apropriado em aterros sanitários. A instalação de lixeiras proposta no projeto em pauta ajudará, sem dúvida, na melhoria das atuais condições desse setor nos centros urbanos.

Por fim, o impacto legislativo nas comunidades beneficiadas com o PMCMV - e na sociedade brasileira, por conseguinte -, com a aprovação da medida contida no projeto sob análise, será bastante positivo do ponto de vista social e ambiental.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.404, de 2011, quanto ao mérito da Comissão de Desenvolvimento urbano.

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

Deputado FLAVIANO MELO

Relator